



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.426 /

"CRIA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica criado o Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor - CONDECON, com o objetivo de centralizar, supervisionar e fortalecer o desenvolvimento das atividades de defesa do consumidor de Poços de Caldas.

ART. 2º - Ao Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor, compete:

- I - promover atividades de orientação e informação do consumidor;
- II - pesquisar, programar e promover campanhas destinadas a dar suporte a medidas de defesa do consumidor;
- III - provocar, por meio de atividades específicas, o engajamento da população nas campanhas de defesa do consumidor.

ART. 3º - São membros do Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor - CONDECON:

- I - dois representantes da Prefeitura Municipal;
- II - dois representantes da Associação dos Aposentados e pensionistas;
- III - dois representantes do Lions Club;
- IV - dois representantes do Rotary Club;
- V - dois representantes da 25ª Sub-seção da OAB-MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada órgão ou entidade acima enumerada terá o cuidado de indicar o seu representante, esclarecendo o nome do titular e do suplente, respectivamente.

ART. 4º - Os membros do CONDECON, titular e suplente, indicados na forma do artigo anterior, serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

LEI Nº 5.426 - CONTINUAÇÃO /

ART. 5º - A Presidência do Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor será eleita por votação de seus pares, por maioria simples de votos.

ART. 6º - Os demais cargos da Diretoria do CONDECON serão instituídos pelo Presidente e deverão constar do Regimento Interno, com as respectivas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ocupantes de cargos serão escolhidos dentre os membros do Conselho.

ART. 7º - A duração do mandato dos membros do CONDECON é de 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

ART. 8º - A qualquer tempo, os órgãos e entidades referidas no art. 3º desta lei, poderão propor por intermédio do Presidente do Conselho Comunitário, a substituição de seus representantes no CONDECON, ainda que o mandato não esteja expirado.

ART. 9º - O Conselho reunir-se-á sempre convocado pelo Presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros, e, ainda, na forma prevista pelo Regimento Interno.

§ 1º - As sessões plenárias do CONDECON instalar-se-ão com a presença da maioria dos seus membros e deliberação pela maioria de votos dos presentes.

§ 2º - O Presidente do Conselho Comunitário de Defesa do Consumidor terá o voto de desempate.

ART. 10 - As funções dos membros do CONDECON não serão remuneradas e o seu exercício será considerado serviço público relevante.

ART. 11 - O Presidente do CONDECON deverá solicitar do Chefe do Executivo Municipal a indicação de, no mínimo, três servidores para o necessário apoio administrativo do órgão que preside, devendo estes possuir segundo grau completo e datilografia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários indicados na forma prevista pelo caput, terão as seguintes funções:

- I - terão função de fiscais, devendo, quando for o caso, deslocarem-se até o local da infração;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

LEI Nº 5.426 - CONTINUAÇÃO /

- II - tomarão por termo, em livro ou impresso próprio, as declarações das partes;
- III - poderão, no exercício de suas atividades, aplicar multas, preenchendo os respectivos autos de infração;
- IV - no exercício das funções previstas poderão solicitar o apoio de cobertura policial.

ART. 12 - A organização e as normas de funcionamento do CONDECON serão definidas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho e homologado por Decreto do executivo.

ART. 13 - Com o objetivo de esclarecer o público consumidor, o Presidente divulgará pela imprensa falada, escrita e televisada, os objetivos do CONDECON.

ART. 14 - A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, providenciará local para a montagem da sede do CONDECON, com as respectivas instalações, em área de fácil acesso ao público.

ART. 15 - Em casos de maior gravidade que fugirem à competência dos funcionários, ou de membros da Comissão, o Presidente encaminhará o processo à Curadoria da Defesa do Consumidor na pessoa do titular do Ministério Público, em exercício, para a abertura de inquérito ou quaisquer outras medidas, que julgar conveniente.

ART. 16 - Os funcionários lotados na Comissão de verção realizar um curso com suporte nas disposições contidas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

ART. 17 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE SETEMBRO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal